



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Contrato 054/2022 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202200004015475 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FÁBRICA DE DESENVOLVIMENTO E TESTES ÁGEIS, POR MEIO DE GOVERNANÇA DE QUALIDADE ÁGIL E GESTÃO DO CICLO DE VIDA DE DESENVOLVIMENTO SEGURO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, com sede em SEPN, QD. 504. Nº 100 Bloco A, Edifício Ana Carolina, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, representada por **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 893113 SSP/MG, CPF nº: 098.795.606-04.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (Processo Administrativo nº 00040-00022522/2020-75-SEEC-DF), da Proposta apresentada, da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019, aplicando subsidiariamente a Lei estadual/GO 17.928/2012, no que couber, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

2.2. Esta contratação é decorrente de adesão da Secretaria de Estado da Economia de Goiás à Ata de Registro de Preço nº 0189/2021, proveniente do Pregão Eletrônico SRP Nº 071/2021, conforme instruído no processo nº 202200004015475, de 23/02/2022.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática para implementação de fábrica de desenvolvimento e testes ágeis, por meio de governança de qualidade ágil e gestão do ciclo de vida de desenvolvimento seguro de software, seguindo as melhores práticas de DEVOPS, para atender as necessidades da Secretaria da Economia do Estado de Goiás, consoante específica o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2021- COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF e a Proposta da contratada, que passam a integrar o presente Contrato, conforme detalhamento a seguir:

GRUPO 1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 20
1	Serviços especializados de Fábrica de Desenvolvimento de Software, baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Célula Ágil	3	R\$ 87.574,77	R\$ 262.724,31	R\$ 3.152.691,72	R\$ 5.254.48
2	Serviços especializados de Fábrica de Sustentação de Software, baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.	Célula Ágil	1	R\$ 182.884,71	R\$ 182.884,71	R\$ 2.194.616,52	R\$ 3.657.69
VALOR TOTAL					R\$ 445.609,02	R\$ 5.347.308,24	R\$ 8.912.18

3.2. Os serviços serão prestados no endereço sito: Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila - Goiânia/ GO.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de execução de Empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor, da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 8.912.180,40 (oito milhões, novecentos e doze mil cento e oitenta reais e quarenta centavos)**, e correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2. Os serviços contratados se darão com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta do licitante vencedor.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da Economia/GO, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 1701 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA

II- Programa de Trabalho: 1016 - EQUILÍBRIO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO

III- Natureza da Despesa: 3.3.90.40.84 e 4.4.90.40.90;

6.2 O empenho inicial é de R\$ 788.172,93 (setecentos e oitenta e oito mil cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos), conforme Nota de Empenho nº00004, emitida em 06/10/2022, e Nota de Empenho nº 00010 emitida em 06/10/2022 no valor de R\$ 548.654,13 (quinhentos e quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Goiás, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- 7.2.1. Certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 7.2.3. Certidão de regularidade com a fazenda do Distrito Federal e do Estado de Goiás.
- 7.2.4. Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 7.4. Das formas de pagamento: conforme descrito no item 24.3.1 e seus subitens, do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

- 8.1. O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.
- 8.1.1. A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 8.1.1.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 8.1.1.2. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 8.1.1.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 8.1.1.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 8.1.1.5. Manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 8.1.1.6. Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante do Edital, subitem 20.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, equivalente à quantia de R\$ 971.057,64 (novecentos e setenta e um mil cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) devendo ser apresentada pela contratada no momento da assinatura do contrato, conforme previsão constante no Edital, subitem 20.4.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
- 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não *adimplidas pela contratada, quando couber*.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da Secretaria de Estado da Economia

- 10.1. A Secretaria da Economia responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da Secretaria de Estado da Economia, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Gestor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV do Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto do Termo de Referência.
- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor(es) como Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, de acordo com todas as obrigações constantes no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual/GO nº 17.928/2012.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, à Secretaria de Estado da Economia:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência à Secretaria da Economia de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bom como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Estado de Goiás;

- 11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes;
- 11.6. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de regularidade do fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de regularidade com a fazenda do Estado de domicílio da contratada e do Estado de Goiás.
- d) certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do CADFOR.
- 11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 11.8. Conforme item 16 do Termo de Referência, constituem demais obrigações da Contratada:
- 11.8.1. Atender rigorosamente as especificações e cumprir os prazos definidos neste documento.
- 11.8.2. Executar com presteza e eficiência todas as atividades previstas neste documento.
- 11.8.3. Entregar de forma mensal, pelos times de desenvolvimento ágil, a produtividade mínima estabelecida.
- 11.8.4. Manter, na falta de estabelecimento próprio, representação no Estado de Goiás, durante a vigência do contrato.
- 11.8.5. Manter e proteger, independentemente do término do serviço objeto desse documento, a condição de confidencialidade de qualquer informação considerada dessa natureza pela Secretaria de Estado da Economia.
- 11.8.6. Informar seus representantes acerca do sigilo a ser mantido, orientando-os a assinar o Termo de Confidencialidade Corporativo constante nos Anexos, devendo tomar todas as providências necessárias para que a referida natureza confidencial seja preservada e não seja permitida a utilização das informações disponibilizadas para fins outros que não aqueles relacionados à prestação do serviço. Em caso de inobservância deste dispositivo, poderão ser aplicadas as sanções administrativas dispostas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de imposição da multa prevista em Edital.
- 11.8.7. Obedecer aos prazos contratuais estabelecidos.
- 11.8.8. Indicar formalmente preposto e substituto para gerenciar os profissionais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com o previsto no art. 68 da Lei nº 8.666/93, aptos a representá-la junto à Contratante, os quais devem responder pela fiel execução dos serviços contratados, orientar a Equipe da Contratada, bem como comparecer às dependências da Contratante sempre que convocados. Nestes termos, preposto e substituto não devem fazer parte das equipes.
- 11.8.9. O Preposto ou seu substituto deverá estar disponível nas dependências da Contratante, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00, e acessível por contato telefônico em qualquer outro horário, inclusive em feriados e finais de semana;
- 11.8.10. O Preposto deverá acompanhar a execução das atividades e projetos em andamento;
- 11.8.11. O Preposto deverá assegurar que as determinações da Contratante sejam disseminadas junto à CONTRATADA com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução das Ordens de Serviço;
- 11.8.12. O Preposto deverá informar, imediatamente, à Contratante sobre problemas de quaisquer natureza que possam impedir o bom andamento dos serviços;
- 11.8.13. O Preposto deverá executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para execução dos serviços contratados;
- 11.8.14. O Preposto deverá atender às instruções da Contratante quanto à execução e aos horários de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas da Contratada nas dependências da Contratante;
- 11.8.15. Arcar com os eventuais prejuízos causados à Secretaria de Estado da Economia e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Secretaria de Estado da Economia.
- 11.8.16. Responsabilizar-se, sempre, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários e, eventualmente, pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui nem reduz essa responsabilidade.
- 11.8.17. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado da Economia.
- 11.8.18. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas.
- 11.8.19. Assumir total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e outros correlatos.
- 11.8.20. Garantir que somente técnicos da Contratada tenham acesso ao ambiente computacional da Secretaria de Estado da Economia, impedindo que terceiros não autorizados executem qualquer serviço, alterações ou manutenções, com exceção de servidores ou funcionários devidamente designados e orientados para essa finalidade.
- 11.8.21. Administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os profissionais alocados aos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, encargos, incluindo todo e qualquer valor rescisório, além de todas as taxas que gravem seu ramo de atuação.
- 11.8.22. Manter lista e histórico de todos funcionários que prestarem serviços dentro do contrato, fornecendo informações sempre que solicitados, inclusive curriculum vitae para comprovação da qualidade técnica e formação profissional.
- 11.8.23. Substituir quaisquer profissionais alocados aos serviços desta contratação, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados inadequados e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas internas da Secretaria de Estado da Economia.
- 11.8.24. Comunicar à Secretaria de Estado da Economia qualquer alteração na composição da equipe, a partir do momento da formalização do processo de desligamento ou contratação.

11.8.25. Emitir, sempre que requerido pela Secretaria de Estado da Economia, relatórios gerenciais ou técnicos relativos aos serviços prestados, além de outras informações e esclarecimentos solicitados.

11.8.26. Respeitar as normas de acesso às dependências da Contratante, as Normas de Higiene e Segurança do Trabalho e a Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria.

11.8.27. Garantir o transporte de seus funcionários e de quaisquer equipamentos que sejam necessários à execução do contrato, às suas expensas a todas as unidades da Secretaria de Estado da Economia.

11.8.28. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

11.8.29. Apresentar, juntamente com sua proposta, a Planilha de Custos e Formação de Preços (modelo no anexo IX), de acordo com o perfil profissional adequado para execução dos serviços referentes aos itens 1 e 2 do grupo 1.

11.9. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

11.10. A CONTRATADA deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual/GO nº 20.489/2019.

11.11. A Contratada se obriga a garantir todos os serviços prestados pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data do aceite dos serviços em produção pela Contratante.

11.11.1 - Durante o prazo de garantia, todos os eventuais erros ou falhas identificados deverão ser corrigidos pela Contratada, sem ônus para a Contratante. O prazo de garantia deverá ser respeitado pela Contratada.

11.12- Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017 – GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, ao **CONTRATANTE**, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da CONTRATADA , que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).
05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

11.12.1- Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV;

11.12.2- Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da empresa contratada, apresentar ao SESMT Público do Órgão Contratante ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) dias após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controlar de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

11.12.3- O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desta contratação.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa previstas no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Estado de Goiás, às normas estabelecidas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos e contidas no Anexo IX do edital.

13.2. Conforme Decreto Estadual/GO nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale- transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Estado de Goiás, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Da gestão e fiscalização do contrato

17.1. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor (a) designado (a) pela CONTRATANTE, por Portaria, o qual observará os artigos 51 a 53 da Lei estadual/GO nº 17.928/2012. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato atenderão a determinação do artigo 52 da Lei 17.928/2012 e aos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor de contrato de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

17.4. O servidor designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados deverá registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega dos serviços, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sendo:

a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos serviços, formalizando os eventuais pedidos de penalização da CONTRATADA, nos casos previstos na legislação e neste Contrato;

b) Notificar a CONTRATADA sobre as deficiências ou quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para sua correção;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que vierem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA e que sejam efetivamente vinculados ao objeto deste Contrato;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste Contrato;

17.6. O Gestor do Contrato designado por meio de Portaria deverá efetuar o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

17.7. O atesto das notas fiscais/faturas, para efeito de pagamento mensal, será efetuado com base no objeto do Contrato, cuja avaliação levará em conta aspectos qualitativos e quantitativos dos serviços.

17.8. Para efeito do disposto no Parágrafo anterior, o responsável pela fiscalização deverá levar em consideração, além dos preços contratados, os seguintes aspectos:

I – a qualidade dos serviços solicitados;

II – a prestação no atendimento das solicitações da Administração;

III – o cumprimento das obrigações e rotinas estabelecidas no contrato.

17.9. Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Thiago Sousa Cherubino, conforme Portaria nº 241 - SGI/2022, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Cláusula Décima Oitava - Da Conciliação e Mediação

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Cláusula Décima Nona - Da Cláusula Compromissória

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

Cláusula Vigésima - Da Publicação e do Registro

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima Primeira – Do Foro

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, eletronicamente.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA
Cast Informática S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/10/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034382554** e o código CRC **E88A5518**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900
- (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004015475



SEI 000034382554

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL - CONTRATO 054/2022 - ECONOMIA/GELC-11947

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

Cast Informática S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 11/10/2022, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 11/10/2022, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034390072** e o código CRC **F67D5FC9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004015475



SEI 000034390072

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 202200004015475, de 23/02/2022 - **ERRATA/TERMO DE RETIFICAÇÃO** AO CONTRATO Nº 054/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FÁBRICA DE DESENVOLVIMENTO E TESTES ÁGEIS, POR MEIO DE GOVERNANÇA DE QUALIDADE ÁGIL E GESTÃO DO CICLO DE VIDA DE DESENVOLVIMENTO SEGURO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, E A EMPRESA **CAST INFORMÁTICA S.A.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e a empresa **CAST INFORMÁTICA S.A.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.143.181/0001-01, com sede em SEPN, QD. 504. Nº 100 Bloco A, Edifício Ana Carolina, 2º andar, Asa Norte, Brasília-DF, representada por **JOSÉ CALAZANS DA ROCHA**, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 893113 SSP/MG , CPF nº: 098.795.606-04, para sanar equívoco e adequar o contrato às reais disposições definidas nos autos:

Fica retificado o item 9.2 da cláusula nona, constando que a quantia equivalente ao percentual de 5% do valor do contrato é de **R\$ 445.609,02 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e nove reais e dois centavos)**, e não como constou.

Assim sendo, no Contrato nº 054/2022, **Leia-se:**

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS:

9.2. "A garantia para execução do Contrato será prestada mediante a escolha de uma das modalidades estabelecidas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante do Edital, subitem 20.3, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, equivalente à quantia de R\$ 445.609,02 (quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e nove reais e dois centavos) devendo ser apresentada pela contrata no momento da assinatura do contrato, conforme previsão constante no Edital, subitem 20.4."

Este Termo de Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 054/2022.

As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

Secretária de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOSÉ CALAZANS DA ROCHA

Cast Informática S.A.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CALAZANS DA ROCHA, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 11:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 18/10/2022, às 16:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034644581** e o código CRC **89CF0E39**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202200004015475



SEI 000034644581

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 202300004057887, de 27/06/2023 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DE FÁBRICA DE DESENVOLVIMENTO E TESTES ÁGEIS, POR MEIO DE GOVERNANÇA DE QUALIDADE ÁGIL E GESTÃO DO CICLO DE VIDA DE DESENVOLVIMENTO SEGURO DE SOFTWARE, SEGUINDO AS MELHORES PRÁTICAS DE DEVOPS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA CAST INFORMÁTICA S.A.

REACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADO PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DAS CCTs 2022/2023 e 2023/2024, CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO INICIAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido a reactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e informações apresentados, realizada a partir dos novos valores para os postos de serviço/função apresentados pela Contratada:

Para o item 1 - Serviços especializados de Fábrica de Desenvolvimento de Software, baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases;

Para o item 2 - Serviços especializados de Fábrica de Sustentação de Software, baseado em metodologia Ágil, por meio de times de desenvolvimento e entregas por produtividade, mensuradas por releases;

Os valores apresentados pela Contratada foram conferidos e validados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - **PARECER PGE/GECP Nº 14/2024**.

A reactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho/2022/2023 e CCT 2023/2024, firmadas entre o Sindicado dos Trabalhadores e Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Distrito Federal (SINDPD/DF), e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal.

A vigência do contrato Contrato nº 054/2022 abrange o período de 11/10/2022 até 11/06/2024.

I - CCT 2022/2023 do SINDPD-DF - com efeitos a partir de 1º de maio de 2022.

Os efeitos financeiros da repactuação, para esta contratação, se darão a partir de 11/10/2022. Os preços contratados passam a ser:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Fábrica de Desenvolvimento de Software, baseado em metodologia Ágil	95.020,62
2	Fábrica de Sustentação de Software, baseado em metodologia Ágil	198.171,00

II . CCT 2023/2024 do SINDPD-DF - com efeitos a partir de 1º de maio de 2023. Os preços contratados passam a ser:

Item	Descrição	Valor unitário
1	Fábrica de Desenvolvimento de Software, baseado em metodologia Ágil	99.389,62
2	Fábrica de Sustentação de Software, baseado em metodologia Ágil	207.160,79

III. Conforme informado pela área gestora desta contratação, a Contratada apresentou proposta de cálculo acompanhada da Planilha de Cálculo, referente aos valores efetivamente executados nesta contratação, solicitada a conferência e validação da Gerência de Contabilidade, que não apresentou objeção quanto ao valor final complementar requerido pela contratada, referente ao período de execução contratual de 01/12/2023 a 09/04/2024.

A área gestora destaca, ainda, que não serão emitidas outras Ordens de Serviço no âmbito deste contrato, não havendo, portanto, outros pagamentos (futuros) além dos que constam na referida planilha.

IV - Desta forma, o valor contratado fica acrescido em **R\$ 248.330,08** (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta reais e oito centavos), valor deste apostilamento.

V - Com os acréscimos referentes às CCTs , o valor total do Contrato 054/22 passa de R\$ 8.912.180,40 (oito milhões, novecentos e doze mil cento e oitenta reais e quarenta centavos) para R\$ 9.160.510,48 (nove milhões, cento e sessenta mil quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, c/c o art. 5º do Decreto estadual nº 8.189/14, que dispõem:

Lei Federal 8.666/93:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento”.

Decreto estadual nº 8.189/14:

“Art. 5º As repactuações, como espécie de reajuste, **serão formalizadas por meio de apostilamento** e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.” (G. nosso)

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta das verbas nº 2024.17.01.04.122.1048.2.435.04, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 00026, no valor de R\$ 50.241,44 (cinquenta mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), e nº 2024.17.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 25000100, conforme nota de empenho nº 0015, no valor de R\$ 198.088,64 (cento e noventa e oito mil oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), emitidas em 05/06/2024 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Gerência de Sistemas Corporativos e do Tesouro Estadual e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA,

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 06/06/2024, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60987431** e o código CRC **A4CB87CA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B
- Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004057887



SEI 60987431